PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 674/13

1 - O Poder Executivo expediu normas para o cadastramento e para o recadastramento de imóveis com o objetivo de obter elementos para proceder ao lançamento tributário, referente à incidência do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU).

2 - Acontece que adotou, como instrumento, o meio eletrônico utilizável pelo contribuinte, individualmente, sem atinar com a dificuldade que isto provoca nas pessoas desprovidas de conhecimento técnico específico e de computador para atender.

3 – o interesse público e o individual recomendam que se propicie a todos a oportunidade de cumprir, ainda que curto o prazo, considerando que a providência é essencial para obedecer as regras do Código Tributário Nacional – Nei de Normas Gerais – ao qual se submetem as do município, sob pena de comprometer a constitucionalidade do procedimento de lançamento que deve apurar o efetivo valo venal e não o valo de mercado de cada imóvel.

Considerando o curto prazo para realização do recadastramento;

considerando o número reduzido de locais para entrega da documentação exigida no recadastramento;

considerando a dificuldade de grande parte da população soteropolitana em acessar a "internet" para realização do recadastramento "online", recomenda-se adotar a presente.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de postos de Secretaria Municipal da Fazenda na sede das prefeituras-bairros, com ampla divulgação, com o objetivo de facilitar à população de bairros como Cajazeiras, Fazenda Grande, Castelo Branco e subúrbio ferroviário, o atendimento ao prazo do cadastramento e do recadastramento de imóveis para os efeitos de incidência do IPTU.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.
EDVALDO BRITO